

LEI Nº 4.819 DE 30 DE MAIO DE 2014

Cria a
Coordenadoria
Municipal de
Proteção e
Defesa Civil
(COMDEC)
Município de
Getúlio Vargas,
seu Conselho e
dá outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria
Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) do
Município de Getúlio Vargas, diretamente subordinada ao
Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a
finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de
defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei
denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: o conjunto
de ações preventivas, de socorro, assistencial e
reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres,
preservar o moral da população e restabelecer a normalidade
social.

II - Desastre: o resultado de eventos
adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um
ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais
ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência:
reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal,
provocada por desastre, causando danos superáveis pela
comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública:
reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal,
provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade
afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus
integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os
demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais
estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer

subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - São atribuições da COMDEC:

I - Coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil;

II - Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com Proteção e Defesa Civil;

IV - Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

V - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

VI - Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IX - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e formalizar o preenchimento eletrônico dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e inserir dados no Sistema de Integrado Informações sobre Desastres – S2ID;

XII - Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC (Conselho Nacional de Defesa Civil);

XIII - Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII - Participar do SINDESB (Sistema Nacional de Informações sobre Desastres no Brasil) e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;

XVIII - Promover a integração de Proteção e Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XIX - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XX - Informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XXI - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos do Estado e da União, na forma da legislação vigente;

XXII - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXIII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, por meio da mídia local;

XXIV- Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XV- Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC (Sistema Nacional de Defesa Civil);

XVI - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XVII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de NUDEC (Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVIII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Setor Técnico
- IV - Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre o quadro de servidores efetivos e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município, sendo ele o articulador das ações constantes no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) finalidade assessorar a COMDEC de prepositiva e fiscalizativa todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá amplitude multidisciplinar e abrangerá representantes, titulares e suplentes, das seguintes áreas setoriais desta municipalidade:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Brigada Militar;
- VI - Corpo de Bombeiros;
- VII - EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- VIII - Sindicato Rural;
- IX - Lions Clube de Getúlio Vargas;
- X - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas;
- XI - ACCIAS - Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas;
- XII- Hospital São Roque.

Parágrafo único - Realizada a nomeação dos conselheiros por ato do Poder Executivo, o CMPDC elaborará e aprovará o seu regimento interno de funcionamento.

Art. 11 – Os incisos III e IV do Artigo 6º serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo especificado no Artigo 13.

Art. 12 - Os servidores públicos municipais designados para atuar como conselheiros da defesa civil municipal exercerão essa atividade sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário, em especial o Decreto nº 760, de 23 de dezembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de maio de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração,